CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

Minuta de Deliberação

Data:	02/11/2026	Ata nº:	27	Remeta-se a:	DDEAC/GCI
Aprovada por:					
Maioria	X	Unanimidade			
Observações:					
Carimbo: PRESENTE NA REUNIÃO DE CÂMARA DE 02.11.2026				Proveniência: GAOG	
				Área:	GAOG
Assinado por: **Leonor Gomes Rodrigues** Num. de Identificação: 15979757 Data: 2026.11.03 11:54:00+00'00' CHAVE MÓVEL				Apresentada por:	Presidente
				Visto:	[Assinatura Qualificada] Paulo Jorge Campos Vicente Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Paulo Jorge Campos Vicente Dados: 2026.10.30 16:56:50 Z
A Secretária:				O Presidente:	[Assinatura Qualificada] Paulo Jorge Campos Vicente Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Paulo Jorge Campos Vicente Dados: 2026.11.03 12:41:54 Z
Título: **Projeto de Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município da Marinha Grande/ Projeto de Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município da Marinha Grande - Discussão Pública**					

Presentes:
- Projeto de Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município da Marinha Grande (RSAS);

- Projeto de Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município da Marinha Grande (RSRU).

Considerando que:

1. O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na redação em vigor, determina que as regras da prestação dos serviços municipais de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas aos utilizadores finais constem de regulamento de serviço aprovado pela entidade titular, com o conteúdo mínimo fixado pela Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro;

2. Desde a aprovação dos regulamentos municipais atualmente em vigor, o enquadramento normativo aplicável aos serviços de águas e resíduos sofreu alterações significativas, tornando necessária a sua atualização;

3. Entre as principais alterações legislativas e regulamentares, destacam-se a aprovação do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos (Regulamento da ERSAR n.º 594/2018, alterado pelo Regulamento n.º 781/2020), do Regulamento dos Procedimentos Regulatórios (Regulamento n.º 446/2018), do Regulamento da Qualidade do

PRESENTE NA
REUNIÃO DE CÂMARA
DE 02.11.2026

Serviço Prestado ao Utilizador Final (Regulamento n.º 446/2024) e do Regulamento Tarifário dos Serviços de Águas (Regulamento n.º 1160/2026);

4. Foi aprovado o Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de agosto, que estabelece o regime jurídico da qualidade da água destinada ao consumo humano, revogada a Lei n.º 2/2007 pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, e definido o regime da tarifa social dos serviços de águas e resíduos pelo Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro;

5. De igual modo, o quadro legal e regulatório aplicável ao serviço de gestão de resíduos urbanos sofreu, nos últimos anos, alterações profundas;

6. O Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, aprovou o novo Regime Geral da Gestão de Resíduos (RGGR), entretanto alterado, designadamente, pela Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 11/2023, de 10 de fevereiro, 24/2024, de 26 de março, e 81/2025, de 22 de maio, revogando o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro e o regime dos resíduos de construção e demolição;

7. O RGGR que redefiniu o conceito de resíduo urbano e o âmbito da reserva de serviço público dos sistemas municipais, impôs a recolha seletiva de biorresíduos, de têxteis, de resíduos perigosos, de mobiliário e outros resíduos volumosos e de resíduos de construção e demolição de pequenas obras domésticas;

8. A ERSAR emitiu, igualmente, a Recomendação n.º 2/2023, relativa aos tarifários sociais, e a Recomendação n.º 4/2023, relativa à formação de tarifários do serviço de gestão de biorresíduos;

9. Mantém-se aplicável o Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, aprovado pela Deliberação n.º 928/2014, de 15 de abril, e alterado pelo Regulamento n.º 52/2018;

10. Por sua vez, os Regulamentos (UE) 2023/1542 e 2025/40, relativos, respetivamente, às baterias e às embalagens e respetivos resíduos, vieram reforçar as obrigações de recolha seletiva e de retoma destes fluxos;

11. Neste contexto, o projeto do RSRU adota a estrutura e o articulado do modelo de regulamento de serviço de gestão de resíduos urbanos disponibilizado pela ERSAR, adaptado às especificidades deste Município e atualizado em função do quadro legal e regulatório em vigor;

12. O Município integra um sistema de triagem, recolha seletiva, valorização e tratamento de resíduos urbanos gerido por entidade distinta, que lhe presta o serviço em alta, pelo que o projeto do RSRU disciplina apenas o serviço prestado aos utilizadores finais sob titularidade municipal, não definindo unilateralmente as condições das operações asseguradas por aquela entidade;

PRESENTE NA REUNIÃO DE CÂMARA DE 02.11.2026

13. No que respeita ao regime sancionatório, o projeto do RSRU fixa expressamente as coimas aplicáveis, em vez de se limitar a remeter para os diplomas habilitantes, por ser essa a solução que melhor garante a determinabilidade exigida pelo princípio da legalidade e a prática corrente dos regulamentos municipais;

14. Em cumprimento do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), procedeu-se à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, sendo que grande parte das soluções adotadas decorre de normas legais e regulamentares imperativas, não lhes sendo imputáveis custos autónomos;

15. Consequentemente, os encargos associados à implementação da recolha seletiva de novos fluxos e dos meios de medição necessários à aplicação de tarifas baseadas na quantidade de resíduos são compensados pelos benefícios ambientais, pela redução dos encargos com a taxa de gestão de resíduos associados à deposição em aterro, pelo acesso aos apoios previstos no RGGR e pela maior equidade e transparência na faturação do serviço aos utilizadores, que passam a pagar em função dos resíduos que efetivamente produzem;

16. Na sua reunião de 15-06-2026, este Órgão Executivo, por considerar que os Regulamentos em vigor, que versam sobre estas matérias, se encontram há muito tempo desatualizados deliberou, por unanimidade, face às recomendações da ERSAR, dar início ao procedimento de revisão dos mencionados Regulamentos,

A Câmara Municipal, enquanto órgão competente para elaborar e submeter à Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do Município, nos termos da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibera, ao abrigo do n.º 1 do artigo 101.º do CPA, submeter os projetos de Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município da Marinha Grande e de Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município da Marinha Grande, a consulta pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da sua publicitação na 2.ª série do Diário da República.

Mais determina que os referidos projetos de Regulamento sejam publicitados no sítio da Internet do Município, com a visibilidade adequada à sua compreensão.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 4 votos a favor e 3 votos contra do Sr. Vereador Emanuel Vindeirinho e dos Srs. Vereadores do +MPM, Aurélio Ferreira e João Brito. **Esta deliberação foi aprovada em minuta.**

Os Srs. Vereadores do +MPM, Aurélio Ferreira e João Brito, proferiram a seguinte declaração de voto:
(Anexa ao processo)

O Sr. Presidente proferiu a seguinte declaração de voto:
(Anexa ao processo)

O Sr. Vereador Emanuel Vindeirinho proferiu a seguinte declaração de voto:
(Anexa ao processo)

PRESENTE NA
REUNIÃO DE CÂMARA
DE 02.11.2026

DECLARAÇÃO DE VOTO – ponto 11

A tomada de conhecimento não constitui concordância com as suas conclusões nem aprovação das tarifas propostas para 2027.

Reconhecemos a necessidade de assegurar a sustentabilidade dos serviços públicos municipais e de corrigir os desequilíbrios identificados no saneamento e na gestão de resíduos. Não defendemos a manutenção de défices sem resposta. Defendemos, porém, que qualquer revisão tarifária seja sustentada em informação verificável, acompanhada de medidas de eficiência e avaliada quanto às suas consequências sociais.

Para um consumo doméstico de referência de 10 m^3 mensais, o relatório apresenta a passagem do encargo conjunto **de 15,96 € para 34,94 €,** com aumentos particularmente expressivos no saneamento, de 5,12 € para 14,71 €, e nos resíduos, de 3,54 € para 12,20 €. **Uma alteração desta dimensão exige mais do que uma comparação com os preços praticados noutros municípios.** Exige uma justificação detalhada das opções adotadas e das alternativas disponíveis.

O próprio relatório esclarece que a proposta incorpora uma base de gastos mais abrangente, incluindo custos associados ao capital, e assenta em pressupostos sobre inflação, investimentos, financiamento comunitário e volumes faturáveis.

Acresce que o relatório identifica 41,5% de água não faturada em 2024 e possíveis ineficiências operacionais. Não consideramos aceitável avançar para uma revisão desta magnitude sem apresentar, em paralelo, um plano concreto de redução de perdas, melhoria da faturação e controlo dos custos. Os utilizadores não devem suportar, sem escrutínio, encargos cuja redução possa resultar de uma gestão mais eficiente.

No saneamento, importa apurar uma situação concreta que nos é relatada: munícipes notificados pela Câmara para requererem a ligação à rede apresentam os seus pedidos, mas ficam sem resposta ou sem conclusão do procedimento. Segundo esses relatos, existem habitações já ligadas e a beneficiar do serviço cuja faturação não se inicia enquanto os técnicos municipais não confirmarem a ligação, coexistindo com outras que continuam à espera de poder beneficiar do serviço.

A confirmar-se esta situação, estamos perante uma desigualdade que deve ser corrigida: há utilizadores que beneficiam do saneamento sem que lhes seja faturado o serviço, enquanto outros pagam regularmente e outros continuam sem acesso. As ligações já utilizadas podem gerar custos de recolha e tratamento sem a correspondente receita. **Os munícipes não podem ser chamados a compensar, através de aumentos tarifários falhas municipais.**

Após o elevado investimento no saneamento, é indispensável assegurar que as infraestruturas se traduzem em acesso efetivo ao serviço e que todos os utilizadores abrangidos são tratados com igualdade.

PRESENTE NA
REUNIÃO DE CÂMARA
DE 02.11.2026

Deve-se apurar quanto da insuficiência de receitas resulta de serviços efetivamente prestados e não faturados e que esse apuramento seja considerado antes de determinar o esforço exigido aos utilizadores.

Nestes termos, solicitamos que, antes de qualquer proposta de tarifário enviada à ERSAR, sejam disponibilizados aos vereadores:

1. **O modelo de cálculo completo**, com as fórmulas, os dados de origem e a reconciliação entre as contas de 2025 e as projeções para 2027, discriminando os custos de cada serviço, os critérios de imputação e o tratamento da TRH, da TGR, das depreciações e do custo do capital.
2. **A fundamentação dos pressupostos**, incluindo o plano de investimentos, o grau de confirmação dos financiamentos previstos e a justificação dos volumes estimados, particularmente no saneamento e nos resíduos.
3. **Um plano de eficiência com metas, prazos e acompanhamento**, dirigido à água não faturada, aos custos operacionais e aos serviços ou consumos que o relatório identifica como não faturados.
4. **Um levantamento das ligações de saneamento e da receita não cobrada**, discriminando, de forma agregada, os pedidos pendentes e a sua antiguidade, as ligações executadas que aguardam verificação municipal, os utilizadores com serviço efetivo sem faturação e os casos ainda sem acesso. Esse levantamento deve quantificar os montantes potencialmente não faturados, explicitar os critérios utilizados e avaliar o seu impacto na cobertura dos gastos e na necessidade de aumento das tarifas.
5. **Um plano de regularização dos procedimentos de saneamento**, com prazos para resposta aos pedidos, verificação das ligações e início da faturação, identificação das unidades responsáveis e reporte periódico à Câmara.

Entendemos que a proximidade do encargo global à média nacional, invocada no relatório, não demonstra, por si só, a adequação da proposta à realidade económica das famílias da Marinha Grande, nem dispensa a demonstração dos custos e dos ganhos de eficiência possíveis.

A sustentabilidade exige tarifas fundamentadas, mas também uma administração capaz de cobrar corretamente as receitas devidas e de não transferir para os utilizadores os efeitos das suas próprias falhas.

Assim, registamos uma posição de reserva e discordância quanto à adoção das tarifas propostas sem os esclarecimentos e as avaliações acima identificados, por essa razão votamos contra.

Vereadores do + MPM

2 novembro 2026

PRESENTE NA
REUNIÃO DE CÂMARA
DE 02.11.2026

Declaração de voto – Sr. Presidente – Ponto 11 – Reunião de Câmara de 02/11/2026

"Votei favoravelmente a submissão destes projetos a discussão pública porque entendemos que em democracia devemos ouvir toda a população que assim o entender, contrariamente aos Senhores Vereadores que votaram contra porque têm medo de ouvir a população."

PRESENTE NA
REUNIÃO DE CÂMARA
DE 02.11.2026

Declaração de voto – Sr. Vereador Emanuel Vindeirinho – Ponto 11
Reunião de Câmara de 02/11/2026

"Voto contra a presente proposta por considerar que a política fiscal e tarifária seguida pelo executivo municipal continua a transferir para os cidadãos os encargos de uma gestão que deveria começar por ser mais eficiente.

Considero inaceitável que se exija um esforço financeiro adicional às famílias sem demonstrar previamente resultados concretos na redução das perdas de água, na modernização das infraestruturas e na otimização dos custos dos serviços municipais.

Reconheço a necessidade de assegurar a sustentabilidade financeira destes serviços, mas rejeito que a solução passe por aumentar os encargos dos munícipes sem apresentar alternativas devidamente fundamentadas.

Num concelho ainda marcado pelos prejuízos provocados pela tempestade Kristin, o Município deveria assumir uma posição de maior sensibilidade social.

Os marinhenses não podem continuar a pagar mais sem receber melhores serviços.

Por estas razões, voto contra. Solicito que a presente declaração de voto fique integralmente registada em ata."